



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/GVMC/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária n° 4720/2025

**DATA:** 17/02/2025

**HORA:** 14h:35min

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SALAS DE TERAPIA DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CLÍNICAS MULTIDISCIPLINARES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a instalação das câmeras de monitoramento com captação de áudio e vídeo em todas as salas de terapia utilizadas para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, incluindo clínicas multidisciplinares, no município de Porto Velho.

**Art. 2º** As imagens e áudios captados terão caráter sigiloso e sua utilização deverá respeitar os direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n° 8.069/1990), bem como as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n° 13.709/2018).

§ 1º O acesso às gravações será restrito e poderá ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I - pelos pais ou responsáveis legais da criança atendida, desde que observadas as diretrizes do Conselho de

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO**

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Psicologia e a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados;

II - pelos profissionais diretamente envolvidos no atendimento, quando devidamente autorizados pelos responsáveis legais;

III - pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e por demais órgãos competentes, quando solicitados oficialmente em casos de suspeita de maus-tratos, abusos ou qualquer outra conduta irregular.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão garantir a preservação das gravações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo disponibilizá-las mediante requerimento formal dos responsáveis legais ou de autoridade competente.

§ 1º O acesso às imagens será concedido apenas mediante justificativa e respeitando as normas do Conselho de Psicologia, do ECA e da LGPD.

§ 2º A divulgação, reprodução ou compartilhamento indevido das imagens captadas será passível de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, um aviso informando sobre a existência da gravação, garantindo a transparência e a segurança dos atendimentos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - aplicação de multa em caso de reincidência, com valor a ser definido pelo Poder Executivo, de acordo com a gravidade da infração;

III - em caso de persistência do descumprimento, poderá ser aplicada a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Os custos para a instalação e manutenção das câmeras serão de responsabilidade dos estabelecimentos privados.

§ 1º No caso de unidades públicas e clínicas conveniadas ao município que oferecem atendimento gratuito,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORDER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



a instalação será custeada pelo Poder Público Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas da administração pública.

§ 2º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas ou buscar convênios com entidades e organizações do setor para viabilizar a implementação da medida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de fevereiro de 2025

---

**MARCOS COMBATE- AGIR**  
**Vereador - 1º Secretário da CMPV**



## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta muitas crianças e, em muitos casos, os tratamentos terapêuticos exigem uma abordagem personalizada e especializada. Estes atendimentos são realizados em ambientes que exigem a mais alta confiança, respeito aos direitos das crianças e a máxima proteção à integridade física e emocional dos pacientes. Porém, a natureza intimista e sensível dessas terapias pode, em alguns casos, gerar situações de vulnerabilidade, tanto para os profissionais quanto para os pacientes. Assim, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um mecanismo de segurança e transparência, sem prejudicar a privacidade e o direito ao sigilo das informações, com a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de terapia.

A implantação de câmeras de monitoramento com captação de áudio e vídeo tem como objetivo primordial garantir a segurança das crianças com TEA, proporcionar maior confiança aos pais e responsáveis legais, e assegurar que os tratamentos sejam realizados de acordo com as melhores práticas e em conformidade com os direitos da criança e do adolescente. O uso das câmeras, com um caráter restrito e sigiloso, respeitará o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, a medida proporciona um mecanismo para assegurar que qualquer eventual irregularidade, como maus-tratos ou outras condutas inadequadas, possa ser monitorada e, quando necessário, corrigida. O acompanhamento das imagens e dos áudios será permitido apenas nas situações definidas, garantindo a proteção legal da criança e a privacidade dos profissionais que realizam o atendimento. Isso contribui também para a formação de uma rede de segurança que permite a verificação da qualidade do atendimento.

A fixação de instalação das câmeras, a preservação das gravações por um período mínimo e as penalidades para o descumprimento da norma visam garantir que os estabelecimentos de saúde se adequem a essa medida, promovendo um ambiente seguro, transparente e responsável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORDER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



Estabelece, também, que o Poder Público custeará as câmeras para as unidades de saúde públicas, garantindo a universalização do direito à segurança, inclusive nas clínicas conveniadas que atendem de forma gratuita.

Por fim, o presente Projeto de Lei tem como propósito fortalecer a confiança no atendimento a crianças com TEA, oferecendo um ambiente mais seguro e controlado, em consonância com as normas legais vigentes e com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

**MARCOS COMBATE- AGIR  
Vereador - 1º Secretário da CMPV**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 17/02/2025, 12:52:03